

## INFORME TRIBUTÁRIO

### SÉRIE IRPF 2022: EVITANDO A MALHA FINA

Considerando a abertura do prazo para transmissão da declaração anual de ajuste do IRPF 2022, nosso time passa a produzir uma série informativa contendo os principais motivos de fiscalização (malha fina), visando esclarecer eventuais dúvidas de nossos clientes.

De acordo com o Governo Federal, só no ano de 2021, 869 mil brasileiros caíram na triagem da RFB – o equivalente a 2,4% das 36 milhões de declarações recebidas pela Receita Federal.

#### OBRIGATORIEDADE

##### - Quem está obrigado a realizar a transmissão da Declaração Anual de Ajuste do IRPF 2022?

Todos os brasileiros que acumularam, ao longo do ano base, quantia superior a R\$ 28.559,70 em valores tributáveis, devem declarar rendimentos à Receita Federal, incluindo salários, aluguéis, aposentadorias e pensões.

Também devem declarar o Imposto de Renda: os residentes no Brasil que receberam rendimentos tributáveis, rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, com soma superior a R\$ 40 mil; quem obteve ganho de capital vendendo bens ou direitos sujeitos a pagamento do IR; brasileiros com operações na bolsa de valores; quem tem bens ou direitos acima de R\$ 300 mil em 31 de dezembro de 2021 e contribuinte com histórico de atividade rural e que somou em 2021 receita bruta superior a R\$ 142.798,50.

#### RENDIMENTO DE DEPENDENTES

##### - Quando vale a pena declarar alguém como dependente?

A inclusão de dependentes no IR demanda a realização de cálculos, com o objetivo de identificar a viabilidade financeira da escolha. Isso porque, muito embora a inclusão de dependentes atraia o direito à redução de R\$ 2.275,08 no IR do titular, esta opção demanda, por

outro lado, a inclusão de todos os rendimentos e bens do dependente. Isso significa que, em regra, somente se torna vantajosa a declaração conjunta nos casos em que o dependente tenha observado no ano anterior poucos ingressos financeiros.

Outra situação que pode indicar interesse para inclusão de dependente no IR é na hipótese do mesmo possuir um número relevante de despesas dedutíveis, tais como aquelas realizadas com saúde, educação ou previdência privada. Quanto mais itens forem incluídos em categorias adequadas à restituição, maior será o valor devolvido para o contribuinte.

#### **- Qual o procedimento para declaração de dependentes?**

Uma pessoa dependente no IR só pode ser incluída em uma única declaração. Logo, na prática, somente um contribuinte terá acesso aos benefícios. Assim, é importante garantir que nenhum outro familiar coloque o dependente em sua declaração.

No sistema da Receita Federal, o dependente pode ser declarado em uma aba própria, denominada “Dependentes”. Será preciso preencher nome, data de nascimento e CPF do dependente. Independentemente da idade, sem o CPF não será possível incluir a pessoa como seu dependente. Caso o dependente possua bens, direitos ou rendimentos, eles devem ser declarados nos campos correspondentes. Ao incluir tais propriedades, aparecerá a opção de atribuí-las ao CPF do dependente.

### **DECLARAÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS**

#### **- Qual o procedimento adequado para declaração?**

A declaração de serviços médicos pode ser uma fonte importante de deduções legais, uma vez que não atrai limite financeiro, além de garantir uma boa restituição de imposto pago a maior na fonte. Para a declaração é necessário ter em mãos os recibos emitidos, notas fiscais ou informes enviados pelo plano de saúde.

No sistema da Receita Federal, as despesas com saúde devem ser informadas na aba “Pagamentos Efetuados”, sendo sempre identificado o CPF do usuário, seja ele o titular na declaração, dependente ou alimentando.

No caso de despesas com Plano de saúde, por exemplo, o contribuinte deverá identificar a aba “Pagamentos Efetuados” e informar o valor que paga mensalmente pelo plano de saúde. Isso será feito na mesma ficha de “Pagamentos Efetuados”, criando-se um item com um respectivo código.

## **GANHOS OBTIDOS EM OPERAÇÕES COM AÇÕES - MERCADO FINANCEIRO**

### **- Qual o procedimento adequado para declaração de operações de compra e venda de ações?**

No caso de investimentos em ações, a declaração de IR acaba sendo obrigatória. Sendo assim, quem negocia ações, mesmo que não se enquadre em outras regras obrigatórias da declaração, precisa realizar a declaração. Vale ressaltar ainda que, caso o contribuinte não realize operações mensais acima de R\$ 20 mil (valor máximo para isenção de IR), é necessário declarar posições e ganhos líquidos obtidos.

O primeiro e principal passo para preencher a declaração é reunir toda a documentação que comprove as operações realizadas ao longo do ano base. Com efeito, na declaração de ajuste se faz necessário informar as movimentações realizadas em cada mês, de acordo com o tipo de ativo (ações, opções, mercado a termo, índice, etc). Além disso, será necessário juntar todos Darfs, notas de corretagem, extratos de IR e o informe de rendimentos referente aos proventos declarados e recebidos, assim como os detalhes dos seus investimentos, principalmente custo médio de ativos e demais informações sobre os ativos.

Importante deixar claro que o imposto de renda sobre os ganhos de capital (diferença positiva entre a compra e a venda de ações) não será objeto de pagamento na declaração de ajuste, mas no último dia do mês seguinte à operação, através do código 6015, desde que ultrapassado o limite de isenção, destinado a operações cujo montante – não apenas o lucro - envolva valores acima de R\$ 20.000,00 por mês

A legislação em vigor indica duas alíquotas diversas para operações com ações, na forma abaixo:

15% para operações regulares;

20% para operações iniciadas e encerradas no mesmo dia “Day Trade”

Para maiores informações, contatar os Drs. Felipe Renault (RJ), Gustavo da Gama (RJ) ou Tadeu Puretz (RJ) nos e-mails: [f.renault@rplaw.com.br](mailto:f.renault@rplaw.com.br), [t.puretz@rplaw.com.br](mailto:t.puretz@rplaw.com.br) e [g.gama@rplaw.com.br](mailto:g.gama@rplaw.com.br).